

Nota Informativa

PLN 24/2021

Data do encaminhamento: 21 de outubro de 2021

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R\$ 23.300.000,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: não definido até a finalização desta Nota.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O projeto visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente da Justiça Federal de Primeiro Grau, a fim de viabilizar a aquisição dos Edifícios-Sede da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, no valor de R\$ 8,3 milhões, e da Subseção Judiciária de Botucatu, no valor de R\$ 15 milhões, ambos no Estado de São Paulo.

Mais especificamente, nos termos da Exposição de Motivos, o objetivo do crédito especial é viabilizar a aquisição dos Edifícios-Sede da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, com área construída de 3.263,28 m², que, segundo o órgão, permitirá a redução do dispêndio com locação de imóveis da ordem de R\$ 800 mil por ano; e da Subseção Judiciária de Botucatu, com área construída de 2.236,00 m², composto por subsolo, térreo e mais dois pavimentos. A atual Subseção Judiciária de Botucatu encontra-se instalada em dois prédios cedidos e, de acordo com informações repassadas, a aquisição pleiteada não acarretará redução de gastos com locação, uma vez que se trata de prédios cedidos, mas, por outro lado, a unificação das duas unidades promoveria a redução de despesas de operação e manutenção.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotação orçamentária, designadamente, cancelamento parcial na ação orçamentária destinada ao julgamento de causas na Justiça Federal. Assim sendo, as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se trata de remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização das novas programações, não alterando o montante dessas despesas.

Registre-se que consta da Exposição de Motivos, de 7 de outubro de 2021, um alerta no sentido que *“o prazo final para encaminhamento do citado Projeto de Lei ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2021, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 46 da LDO-2021”*. Esse prazo foi alterado pela Lei 14.212, de 5 de outubro de 2021, passando a ser 30 de novembro de 2021. A matéria foi recebida pelo Congresso Nacional em 21 de outubro de 2021.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As novas programações serão custeadas pela anulação parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Justiça Federal	23.300.000	23.300.000
Justiça Federal de Primeiro Grau	23.300.000	23.300.000
Total	23.300.000	23.300.000

Fonte: Exposição de Motivos do Ministério da Economia nº 281, de 7 de outubro de 2021.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo a ser estabelecido pela Mesa Diretora do Congresso Nacional.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas.

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 25 de outubro de 2021.

DIOGO ANTUNES DE SIQUEIRA COSTA

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 4 DE 4